

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

Coordenação Científica

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**Vinculada ao EDITAL nº 01/2023 - PROGRAMA DESAFIO DF****Projeto: "Programa de Desenvolvimento Regional e Transformação Digital das Cadeias Produtivas dos Municípios do entorno do DF"**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ 74.133.323/0001-90, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante denominado FAPDF, no uso de suas atribuições e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, CONVIDA os interessados a apresentarem, para seleção pública, propostas de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e planos de trabalho nos termos do Edital nº 01/2023 do Programa Desafio DF e aqui estabelecidos.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. A presente chamada rege-se pelas normas estabelecidas no art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei nº 13.019/2014; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Leis nº10.973/2004 e 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto nº 9.283/2018; Decreto 37.843/2016; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber; Instrução Normativa 01/2005-CGDF, Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, no que couber; e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem por objeto chamamento público de Instituições, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Fundações, para, em parceria com a FAPDF, implantar programa que visa promover o desenvolvimento regional e a transformação digital das cadeias produtivas dos municípios da RIDE DF, por meio da inovação e da capacitação tecnológica dos agentes públicos e cidadãos da região.

2.2. As parcerias serão formalizadas mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo desta Chamada, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Instrução FAPDF nº 31/2019.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral: Fomentar projeto que apresente proposta de implantação de programa que visa promover o desenvolvimento regional e a transformação digital das cadeias produtivas dos

municípios da RIDE DF, por meio da inovação e da capacitação tecnológica dos agentes públicos e cidadãos da região.

3.2. Objetivos Específicos: implantação do programa em 12 municípios da RIDE-DF: Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cidade Ocidental, Cocalzinho, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio Descoberto e Valparaíso, por meio de ações como as seguintes:

3.2.1. Aperfeiçoamento dos programas de geração de renda, negócios e emprego qualificado na RIDE-DF;

3.2.2. Transformação digital, sustentabilidade e agregação de valor para as cadeias produtivas da RIDE-DF;

3.2.3. Melhoria dos serviços públicos municipais, com a oferta de serviços públicos digitais e desenvolvimento de soluções de cidades inteligentes na RIDE-DF;

3.2.4. Promoção da inovação e desenvolvimento de novos métodos, ferramentas, técnicas, processos e conhecimentos, visando geração de emprego, renda e redução da desigualdade socioeconômicas nos municípios da RIDE-DF;

3.2.5. Capacitação e educação tecnológica e de inovação para aumento do nível educacional e das capacidades empreendedoras e gerenciais de múltiplos atores na RIDE-DF (agentes públicos, empreendedores, professores, estudantes, líderes comunitários, trabalhadores e outros);

3.2.6. Desenvolvimento de metodologias e abordagens ativas, inclusivas e com ampla governança, que podem ser replicados para uso em outros territórios do país;

3.2.7. Mapeamento de oportunidades de desenvolvimento da RIDE-DF, por meio de estudos e diagnósticos dos territórios que avaliem aspectos econômicos, sociais e ambientais, sistemicamente organizados e divulgados em múltiplos meios e formatos, e com acesso aberto;

3.2.8. Aumento de maturidade dos territórios da RIDE-DF no que tange sua transformação digital e mobilização em direção às cidades e comunidades inteligentes, proporcionando melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, e resiliência e sustentabilidade desses territórios; e

3.2.9. Aumento da convergência das ações dos atores do ecossistema de inovação da RIDE-DF (agentes públicos, empreendedores e empresários, acadêmicos, professores, estudantes, líderes comunitários, associações, cooperativas, agentes de inovação, incubadoras, aceleradoras e investidores, trabalhadores, entre outros).

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Compreensão da realidade e oportunidades de desenvolvimento da RIDE-DF e entorno, sobre os pontos de vista econômico, social e ambiental;

4.2. Geração de novos empregos, ocupações e organizações da cadeia produtiva decorrentes do aumento do nível educacional e cultural dos agentes públicos, empreendedores, professores, estudantes, líderes comunitários e outros;

4.3. Aumento da maturidade dos municípios da RIDE DF transformados e mobilizados em direção às cidades inteligentes, proporcionando melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade desses territórios;

4.4. Consolidação do programa como processo de transformação dos territórios em cidades e comunidades inteligentes.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor de referência estimado para este chamamento é de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para execução do objeto neste edital.

5.2. O desembolso do valor contratado poderá ser pago em parcela única, conforme

disponibilidade orçamentária da FAPDF.

- 5.2.1. O fomento correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 5.2.2. Unidade Orçamentária: 40.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
- 5.2.3. Programa de Trabalho: 19.571.6207.6026.0012 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO
- 5.2.4. Natureza da Despesa: NATUREZA DE DESPESA: CUSTEIO: 33.90.18/33.90.20
- 5.2.5. Fonte de Recursos: 100
- 5.3. Propostas que superarem o valor máximo destinado à Chamada serão desqualificadas na fase de Habilitação;

6. DOS REPASSES

6.1. Os recursos são repassados conforme previsto no orçamento, e em seu respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela FAPDF.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Deverá ser apresentada contrapartida, analisada como fator de habilitação, que será calculada num percentual mínimo de 3% sobre o valor global da parceria e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, ou não financeiros de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

7.2. A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada e economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

8. DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução da parceria poderá se dar por atuação em Rede, com as seguintes diretrizes:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

8.2. A instituição celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à FAPDF que cumpre os requisitos exigidos no artigo 56 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

8.3. A instituição celebrante deverá comunicar à FAPDF a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em rede no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

9. ETAPAS

- 9.1. A fase de seleção de propostas observará as seguintes etapas:
- 9.2. Recebimento de propostas - envio da ficha de inscrição (Anexo I deste Edital) e da proposta (conforme Anexo II deste Edital) por meio do Sistema SIGFAP, em 15 (quinze) dias a contar da publicação no DODF;
- 9.3. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas em até 30 (trinta) dias após o fechamento do recebimento de propostas.
- 9.4. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das proposta – 3 (três) dias

úteis a contar da publicação do resultado provisório.

9.5. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas até 15 dias após Interposição de recursos.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou que não atinjam a pontuação mínima de: 21 (vinte e um) pontos na parte I, 10 (dez) pontos na parte II, ou 8 (oito) pontos na parte III.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de seleção será formada por 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

11.2. O membro da Comissão de seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

11.2.1. Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

11.2.2. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

11.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

11.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei.

11.5. A Comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12. DA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

12.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 3 (três) dias após o resultado definitivo da classificação das propostas;

12.1.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

12.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - 3 (três) dias úteis a contar da divulgação;

12.1.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

12.1.5. Homologação do resultado final da seleção;

12.1.6. Indicação de dotação orçamentária;

12.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 3 (três) dias, observadas as orientações fornecidas pela FAPDF quanto à estrutura e ao conteúdo do documento orçamento, cronograma, entre outras definições relacionadas ao escopo da parceria;

- 12.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 12.1.9. Emissão de parecer técnico;
- 12.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 12.1.11. Emissão de parecer jurídico;
- 12.1.12. Assinatura do instrumento de parceria.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Para habilitação, a organização deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 13.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
 - 13.1.2. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
 - 13.1.2.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
 - 13.1.2.2. No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
 - 13.1.2.3. Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação;
 - 13.1.2.4. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
 - 13.1.2.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.1.2.6. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
 - 13.1.2.7. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
 - 13.1.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - 13.1.2.9. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
 - 13.1.2.10. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
 - 13.1.3. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
 - 13.1.3.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 13.1.3.2. Cujas posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
 - 13.1.3.3. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
 - 13.1.3.4. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que relacionado à promover o desenvolvimento regional e a transformação digital das cadeias produtivas dos municípios da RIDE-DF, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
 - 13.1.3.5. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública,

organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

13.1.3.6. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

13.1.3.7. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

13.1.3.8. Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

13.1.3.9. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

13.1.3.10. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

13.1.3.11. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

13.1.3.12. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

14. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

14.1. A FAPDF consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

14.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

14.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV – RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

15. RECURSOS

15.1. As organizações poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

15.1.1. Antes da homologação do resultado definitivo da seleção;

15.1.2. Resultado provisório da classificação das propostas; ou

15.1.3. Resultado provisório da habilitação; ou

15.1.4. Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

15.1.4.1. Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

15.1.4.2. Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

15.1.4.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dois dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de dois dias.

15.1.4.4. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

16. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

16.1. Esta chamada tem caráter permanente até 30/10/2024, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas.

16.2. A FAPDF poderá formar parcerias com as selecionadas durante a validade do edital, respeitando a ordem de classificação por objeto assemelhado, o que irá dispor em listas de classificação distintas conforme o objeto proposto na ação de fomento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A FAPDF poderá alterar, revogar ou anular o presente edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a FAPDF a respeitar o resultado definitivo caso celebre parcerias cujos escopos sejam similares às propostas selecionadas neste chamamento.

17.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

17.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este edital seja omissos serão solucionadas pelo Conselho Diretor da FAPDF ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de seleção.

17.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe a procuradoria jurídica da FAPDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

17.6. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por meio dos e-mails cootec@fap.df.gov.br, e secretaria.executiva@secti.df.gov.br;

17.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de seleção, com possibilidade de recurso ao Conselho Diretor da FAPDF.

17.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

Brasília, 22 de agosto de 2023

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 23/08/2023, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **120502430** código CRC= **83EAF19A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8838

04008-00000866/2023-88

Doc. SEI/GDF 120502430